



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

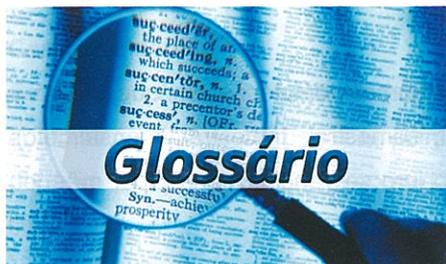
PROJETO APOIADO PELO



**GERIR.  
POUPAR.  
INVESTIR COM SEGURANÇA.  
SAIBA COMO.**







## CAPÍTULO I - GLOSSÁRIO

Neste capítulo daremos a conhecer, ainda que de forma não exaustiva, alguns termos correntemente usados na área financeira e respectiva explicação em linguagem clara e objectiva, de fácil compreensão por parte do cidadão comum.

### **Amortização antecipada**

Pagamento de uma dívida ou de uma prestação antes do prazo previamente estabelecido.

### **Aval**

Operação através da qual uma pessoa ou entidade garante o bom pagamento de um crédito no caso do devedor não o fazer.

### **Bilhetes do Tesouro - BT**

Títulos de dívida pública de curto prazo emitidos a desconto.

### **Capital**

Montante investido numa aplicação financeira ou obtido por empréstimo no âmbito de um crédito contratado.

### **Capitalização**

Periodicidade do vencimento do juro ou número de vezes em que o juro é processado (calculado) num ano: anual, semestral, trimestral, mensal, etc). Uma capitalização mensal significa que o juro se vence uma vez por mês, ou seja, 12 vezes por ano, trimestral, 4 vezes por ano, etc.

### **Carência de capital**

Período durante o qual as prestações de um empréstimo apenas são compostas por juros, mantendo-se o capital em dívida inalterado.

### **Carência de capital e juros**

Período durante o qual não há pagamento de prestações, sendo o valor dos juros acumulado ao capital em dívida. No final do período de carência de capital e juros, o montante em dívida corresponde ao capital em dívida no início do período de carência acrescido dos juros corridos e não pagos durante este período.

### **Cartão de crédito**

Cartão bancário através do qual é concedida uma linha de crédito, com um montante máximo (plafond) atribuído pela instituição de crédito, permitindo ao seu titular efetuar compras e/ou levantamentos a crédito (cash-advance) até esse limite. O crédito utilizado pode ser pago na sua totalidade no final de um período definido (v.g. modalidade de pagamento usualmente designada por “fim do mês” ou “100%”) ou pode ser pago parcialmente ao longo do tempo, de acordo com um esquema de pagamento previamente acordado. Neste último caso, sobre o saldo que fica em dívida no cartão são cobrados juros. Ao titular do cartão pode também ser cobrada uma comissão anual (v.g. anuidade).

### **Cartão de débito**

Cartão bancário que permite ao seu titular levantar dinheiro em caixas automáticas (ATM) ou pagar diretamente compras com fundos da conta de depósito à ordem associada ao cartão. Pode ser cobrada uma anuidade ao titular.

### **Cheque visado**

Cheque que certifica a existência de fundos suficientes para o pagamento do montante inscrito no cheque no momento em que é sujeito a visto, sendo a importância pela qual é emitido o cheque cativada por um período não inferior ao prazo legal de apresentação a pagamento.

### **Comissões**

Prestações pecuniárias exigíveis aos clientes pelas instituições de crédito como retribuição por serviços por elas prestados, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da sua atividade.

### **Conta coletiva**

Expressão utilizada para designar as contas de depósito que têm mais do que um titular.

### **Conta conjunta**

Expressão utilizada para designar a conta coletiva que só pode ser movimentada mediante a intervenção de todos os seus titulares.

### **Conta singular**

Expressão utilizada para designar as contas de depósito que têm um único titular.

### **Conta solidária**

Expressão utilizada para designar a conta coletiva que pode ser movimentada por qualquer dos seus titulares isoladamente.

### **Crédito à habitação**

Contrato de crédito para aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento, bem como para aquisição de terrenos para construção de habitação própria.

### **Crédito ao consumo**

Contrato de crédito celebrado com uma pessoa singular, atuando fora do âmbito da sua atividade comercial ou profissional, para financiar a aquisição de bens de consumo, designadamente computadores, viagens, automóveis, educação, saúde.

### **Crédito hipotecário**

Crédito para a aquisição de um imóvel, em que é constituída uma hipoteca sobre esse imóvel como garantia a favor do credor.

### **Débito directo**

Débito em conta bancária, com base numa autorização de débito em conta e numa instrução de cobrança transmitida pelo credor ou pelo seu representante processada através do SDD (Sistema de Débitos Diretos).

### **Empréstimo**

Contrato pelo qual se regula o acordo estabelecido entre o mutuante (Banco) e o mutuário (Cliente) relativo a um financiamento, e onde se especificam todas as suas condições (montante, prazo, taxas de juro, etc). No caso do Crédito Habitação, pode tomar forma de escritura pública ou documento particular.

### **Encargo**

São os custos que se têm de suportar, por exemplo, os juros de um empréstimo contraído, despesas de manutenção de conta, etc.

### **Euribor**

Euro Interbank Offered Rate – A taxa Euribor é uma taxa de juro média, para cuja definição concorrem vários bancos, válida para depósitos entre eles e cotada com base na convenção de contagem de dias de Actual/360, isto é, para o cálculo dos juros dos depósitos considera-se o número real de dias decorridos, em proporção do ano de 360 dias. A Euribor pressupõe a mobilização dos fundos em depósito 2 dias úteis depois da sua contratação – data-valor – (T+2) e é arredondada até à 3ª casa decimal.

### **Fiador**

Pessoa responsável pelo pagamento da dívida, caso o beneficiário desse crédito não cumpra com as suas obrigações. Só se torna exigível depois do Banco credor ter tentado de todas as formas, obter a cobrança junto do devedor.

### **Garantia bancária**

Operação de crédito pela qual um banco se constitui, perante terceiros (Beneficiários), garante da execução de obrigações assumidas pelos seus clientes (Ordenadores).

### **Garantia real**

Aquela que confere ao credor o direito de se fazer pagar, de preferência a outros credores, pelo valor ou rendimento de certos bens do próprio devedor ou de terceiros.

### **Hipoteca**

Garantia real que confere ao credor o direito de se fazer pagar, de preferência a outros credores, pelo valor ou rendimento de certos bens do próprio devedor ou de terceiros.

### **Indexante**

Taxa de juro representativa das condições de mercado, utilizado como referência nos empréstimos com taxa variável. O juro a pagar pelo devedor é dado pela soma do indexante com o spread.

### **Juro**

Representa o preço do dinheiro, correspondendo à remuneração ou ao lucro produzido pelo capital emprestado durante determinado período de tempo. Quem coloca o seu dinheiro no banco, espera receber uma remuneração, pois está a disponibilizar recursos que são seus para serem utilizados por outras pessoas ou empresas. Por seu lado, quem necessita de mais fundos do que aqueles de que dispõe estará disposto a suportar um custo para ter acesso a esses fundos. A essa remuneração e a esse custo chama-se juro, o qual pode ser recebido ou pago de acordo com diversas periodicidades conforme combinado entre as partes (mensalmente, semestralmente, anualmente, etc.).

### **Juro moratório**

É o juro a pagar pelo cliente bancário em resultado do atraso no pagamento das prestações.

### **Juro remuneratório**

Representa o preço do dinheiro, correspondendo à remuneração ou ao lucro produzido pelo capital emprestado durante determinado período de tempo. Quem deposita o seu dinheiro numa instituição de crédito, espera receber uma remuneração, pois está a disponibilizar recursos que são seus para serem utilizados por outras pessoas ou empresas. Por seu lado, quem necessita de mais fundos do que aqueles de que dispõe está disposto a suportar um custo para ter acesso a esses fundos. A essa remuneração e a esse custo chama-se juro, o qual pode ser recebido ou pago de acordo com diversas periodicidades conforme combinado entre as partes. Por exemplo, mensalmente, semestralmente ou anualmente.

### **Limite de utilização**

O limite de utilização do cartão é o valor máximo que, em qualquer momento, pode estar em dívida relativamente ao emissor do cartão.

### **Prazo do empréstimo**

Período que decorre entre a constituição e a extinção da dívida.

### **Preçários**

Tabela que as instituições de crédito disponibilizam nos seus balcões e nos seus sítios electrónicos na Internet, em que publicitam os encargos, as comissões e outras condições dos produtos e serviços que correntemente comercializam.

### **Prestação**

Montante a pagar com determinada periodicidade para cumprir as obrigações financeiras assumidas num contrato de financiamento.

### **Prestações constantes**

Prestações de capital e juros que se mantêm fixas durante todo o prazo do empréstimo, partindo do pressuposto de que não há alterações da taxa de juro durante esse prazo.

### **Reembolso**

Entrega do capital recebido a título de empréstimo ao respectivo credor.

### **Regime geral**

Regime de crédito para os particulares em geral, destinado à aquisição, construção ou beneficiação de habitação própria, para arrendamento, escritórios e espaços comerciais, e garagens.

### **Risco de incumprimento (default risk)**

Possibilidade do emitente de determinada dívida não ter a capacidade financeira necessária para pagar juros e/ou capital em dívida na data e no montante prometido.

### **Serviços mínimos bancários**

Regime que permite que as pessoas singulares tenham acesso a um conjunto de serviços bancários essenciais, nomeadamente a abertura de uma conta de depósito à ordem, a utilização de um cartão de débito para movimentação da conta e a realização de débitos diretos e de transferências intrabancárias nacionais, a custos reduzidos. Estes serviços são prestados por todas as instituições de crédito que disponibilizam ao público os serviços incluídos nos serviços mínimos bancários.

## **Spread**

Diferença entre os preços de oferta de venda e de compra de um determinado ativo ou instrumento. Termo também utilizado para referir a componente da taxa de juro, definida pelo banco, contrato a contrato, quando concede um financiamento a taxa variável. O spread, acresce ao indexante, e varia, nomeadamente, em função dos próprios custos de financiamento do banco no mercado interbancário, do risco de crédito do cliente e do loan-to-value do empréstimo.

## **TAE**

Taxa Anual Efectiva é a taxa que mede todos os custos associados a um determinado empréstimo, incluindo os juros e outros encargos que lhes estejam associados.

## **TAEG**

Taxa Anual de Encargos Efectiva Global é o custo total do crédito para o consumidor expresso em percentagem anual do montante do crédito concedido. Distingue-se da TAE por incluir também os impostos associados a um empréstimo e por se referir apenas ao crédito ao consumo.

## **TANB**

Taxa Anual Nominal Bruta é a taxa que é comunicada pelas instituições bancárias, e que remunera determinada aplicação. É uma Taxa Anual porque se refere ao período de um ano. É uma Taxa Nominal, porque pode não levar em conta o período efectivo da aplicação. Trata-se de uma Taxa Bruta porque não está expurgada do IRS cuja retenção é feita na fonte (pelo Banco).

### **Taxa de esforço**

Proporção do rendimento de um agregado familiar afecto ao pagamento de um empréstimo. Pretende medir a capacidade do agregado em cumprir as responsabilidades assumidas com um empréstimo.

### **Taxa de juro**

Prémio (remuneração) expresso em percentagem que a entidade que concede um determinado financiamento recebe da entidade de contraiu esse empréstimo, como forma de pagamento do serviço prestado e do custo de oportunidade do capital.

### **Taxa indexada**

Taxa de juro normalmente utilizada em contratos (de Crédito Habitação) revista automaticamente em função da evolução da taxa de referência de mercado (indexante) a que está associada (por exemplo: a Euribor). Pretende-se ajustar o preço do dinheiro às condições do mercado financeiro em cada momento.

### **Taxa variável**

Taxa de juro que vai variando ao longo da vida do contrato, de acordo com as alterações verificadas no valor do indexante.

### **Transferência bancária**

Operação realizada através de uma instituição de crédito que consiste em movimentar fundos entre contas de depósito bancário.

### **Transferência interbancária**

Operação efectuada por iniciativa do ordenante para crédito de conta domiciliada em instituição de crédito diferente.

### **Transferência intrabancária**

Operação efectuada por iniciativa do ordenante para crédito de conta domiciliada na mesma instituição de crédito.



## **CAPÍTULO II – PRODUTOS FINANCEIROS**

Hoje em dia o consumidor tem ao seu dispor um leque muito vasto de produtos financeiros onde pode investir as suas poupanças. Estes produtos vão desde os mais tradicionais como os depósitos bancários, os PPR, os seguros simples ou os fundos de investimento que, durante muitos anos, representavam a maior parte dos produtos de poupança e investimento disponíveis para os clientes, até aos produtos financeiros ditos complexos e que surgiram mais recentemente em virtude da maior sofisticação do mundo financeiro e da procura dos investidores por novos produtos financeiros.

Cada Banco tem o seu próprio conjunto de produtos financeiros que oferece aos seus clientes.

Há, no entanto, produtos financeiros que são comuns e estão disponíveis nos vários Bancos.

Sem pretender descrever de forma exaustiva todos os produtos financeiros existentes, damos-lhe a conhecer os mais correntes e conhecidos de todos os consumidores, fazendo uma distinção entre os produtos financeiros simples e os produtos financeiros complexos.

## **PRODUTOS FINANCEIROS SIMPLES**

### **Depósitos à ordem**

Os depósitos à ordem permitem a movimentação dos fundos depositados em qualquer altura. Ao abrir uma conta de depósito à ordem poderá aceder a outros produtos bancários como cartões de débito para movimentar a conta, cheques, transferências e débitos. Os depósitos à ordem, por regra, não são remunerados com juros.

### **Depósitos a prazo simples**

São depósitos a prazo remunerados com uma taxa de juro, que pode ser fixa ou variável. Aqui enquadram-se a generalidade dos depósitos a prazo comercializados pelos bancos. Se o depósito tiver taxa fixa, no momento da contratação já sabe qual é a taxa de juro. Já se o depósito for de taxa variável, a remuneração está dependente da evolução de um indexante, frequentemente, a Euribor. A maioria dos depósitos a prazo permite a mobilização do capital aplicado antes do prazo definido, mediante uma penalização sobre os juros corridos.

### **Depósitos com pré-aviso**

Este tipo de investimento não tem data de vencimento definida. O vencimento do depósito a pré-aviso, a data de pagamento e a periodicidade dos juros são

acordados na altura da subscrição. Nestes depósitos, o dinheiro só pode ser movimentado depois de o titular da conta comunicar por escrito essa intenção ao banco.

### **Depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente**

Nestes depósitos a disponibilidade do capital aplicado apenas será exigível no final do prazo pelo qual foram constituídos. Logo, não podem ser levantados antecipadamente.

### **Contas de poupança**

As contas de poupança são depósitos a prazo com características particulares: Os consumidores podem reforçar quando quiserem e os fundos ali aplicados podem ser mobilizáveis em qualquer altura. De referir ainda que estes produtos pagam juros relativamente mais baixos face aos depósitos a prazo simples.

### **Conta poupança-habitação**

São contas poupança com o objetivo de constituir uma poupança com vista, designadamente, à aquisição, construção ou beneficiação de habitação própria permanente. Estas contas fazem parte dos depósitos em regime especial. Apesar de não pagarem uma taxa de juro muito elevada, permite ir recheando a conta, para além de “oferecer” uma redução dos encargos com atos notariais e do registo predial no ato de aquisição da casa.

### **Conta poupança-condomínio**

São consideradas como depósitos em regime especial e são exclusivamente desenhadas para serem um fundo de reserva para obras de conservação das partes comuns do edifício. Estas contas só podem ser constituídas pelos

administradores de prédios em regime de propriedade horizontal, mediante prévia autorização da assembleia de condóminos. Também só podem mexer nesta conta os administradores do condomínio e os condóminos autorizados.

### **Conta poupança-reformado**

São contas de depósito em regime especial destinadas a reformados, cujo valor mensal da reforma não exceda três vezes o salário mínimo nacional. Cada reformado só pode ser primeiro titular de uma conta poupança-reformado. A vantagem destes produtos é que têm um regime especial de isenção de imposto sobre os juros.

### **Obrigações**

As obrigações são instrumentos financeiros que representam um empréstimo contraído junto dos investidores pela entidade que os emite.

Os emitentes podem ser empresas, Estados ou outras entidades públicas ou privadas. Deter obrigações significa ser credor dessas entidades.

No fim do prazo do empréstimo definido na emissão das obrigações, o investidor tem direito a receber o valor que inicialmente investiu, uma vez que, em geral, a subscrição de obrigações tem [garantia de capital investido](#) na maturidade. Até à maturidade o investidor tem direito a receber o rendimento que lhe esteja associado.

Ao ponderar investir em obrigações, o investidor não deve considerar apenas a taxa de juro oferecida pelo investimento. Em regra, é indicada a respetiva [taxa anual nominal bruta](#) (TANB). O investidor deve considerar também as

comissões e outros encargos associados, pois estes podem reduzir a rentabilidade do investimento.

Os intermediários financeiros podem cobrar diferentes comissões, mas o investidor pode estar isento em alguns casos. É importante comparar os diferentes preços.

Consoante o tipo de obrigações, no momento da emissão das obrigações são fixados:

- o valor nominal, que corresponde ao valor que será reembolsado no final do respetivo prazo;
- o prazo do empréstimo e, por conseguinte, a maturidade das obrigações;
- a existência e periodicidade do pagamento de juros;
- a taxa de juro aplicável, a qual poderá ser fixa ou variável.

As obrigações podem assumir ainda diversas modalidades:

- com juro suplementar ou prémio de reembolso, fixo ou dependente dos lucros da sociedade;
- com juro e plano de reembolso, dependentes e variáveis em função dos lucros;
- convertíveis em ações;
- com direito de subscrição de uma ou mais ações, também chamadas obrigações com warrants;
- com prémio de emissão.

## Ações

Uma ação é um título que representa uma fração do capital social de uma empresa, constituída sob a forma de uma sociedade anónima. O detentor destes títulos é denominado de acionista.

O retorno obtido com um investimento em ações depende não só da evolução da sua cotação, o seu preço ao longo do tempo, como também de outros eventos societários, como a distribuição de dividendos. Não devem ser descurados todos os custos envolvidos na transação e detenção de ações.

O mercado de ações é supervisionado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Antes de adquirir ações é importante:

- conhecer com algum detalhe a empresa ou empresas em que pretende investir;
- ter disponibilidade para acompanhar com regularidade o investimento realizado;
- conhecer os eventos que podem ocorrer na sociedade, como, por exemplo, aumentos de capital, e a forma como deve agir;
- aprender a constituir uma carteira de ativos equilibrada e diversificada;
- compreender o papel que as comissões cobradas podem ter no retorno gerado;
- conhecer a fiscalidade a que está sujeita a negociação deste instrumento financeiro.

## **Fundos de investimento**

- Um fundo de investimento é um instrumento financeiro que resulta da captação de capital junto de diversos investidores, constituindo o conjunto desses montantes um património autónomo, gerido por especialistas que o aplicam numa variedade de ativos.
- Os fundos de investimento são supervisionados pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
- Existem no mercado diversos tipos de fundos de investimento, que se distinguem, designadamente, pela diversificação das classes de ativos presentes nas suas carteiras. Os fundos de investimento mobiliários são os que investem sobretudo em ações, obrigações ou outros valores mobiliários. Os fundos de investimento imobiliários são fundos que investem sobretudo em bens imóveis.
- Os fundos de investimento podem ainda subdividir-se em fundos abertos e fechados. Nos fundos abertos os investidores podem subscrever e resgatar unidades de participação em qualquer momento. Nos fundos fechados a subscrição só é possível durante um período pré-fixado e o resgate só ocorre na data de liquidação do fundo.
- Existem também fundos de investimento mistos, fundos especiais de investimento. Uma outra categoria relacionada com os fundos são os contratos de seguros ligados a fundos de investimento, denominados [unit linked](#).

## PRODUTOS FINANCEIROS COMPLEXOS

### O que são os produtos financeiros complexos?

Estes produtos caracterizam-se pelo facto do seu modo de funcionamento implicar um elevado nível de complexidade técnica, o que muitas vezes torna difícil a perceção dos riscos inerentes. Por norma, estes instrumentos financeiros apresentam uma rendibilidade incerta. Ou seja: o rendimento está dependente da evolução de uma ou mais variáveis financeiras, como é o caso do preço de ações, de índices bolsistas, de matérias-primas ou outros ativos. Em muitos casos, a rentabilidade gerada pode ser negativa, o que poderá implicar a perda de parte ou mesmo da totalidade do capital investido.

### TIPOS DE PRODUTOS

Os produtos financeiros complexos podem assumir várias formas. E, como tal, a lista de aplicações que são consideradas como produtos financeiros complexos é vasta e mutável ao longo do tempo. Ainda assim, a título demonstrativo, aqui ficam alguns exemplos dos principais produtos financeiros complexos disponíveis para os investidores e os cuidados que deve ter antes de aplicar o seu dinheiro num produto com estas características.

- **Depósitos indexados**

Além dos depósitos a prazo simples existem outros depósitos que são considerados produtos financeiros complexos. É o caso dos depósitos

indexados. A remuneração destes produtos está dependente da evolução de variáveis económicas ou financeiras como o preço de uma ação, de um cabaz de ações ou índices acionistas. Se contraturalizar um depósito desta natureza, analise atentamente a forma de remuneração, se há remuneração mínima garantida, se pode movimentar os fundos antes do final do depósito e quais as penalizações previstas pela mobilização antecipada.

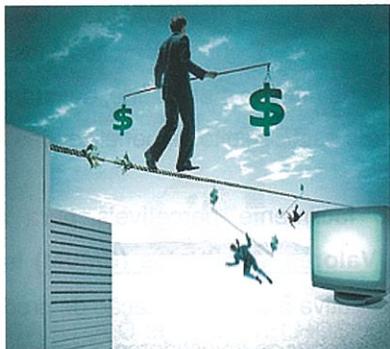
- **Depósitos duais**

Os depósitos duais também são produtos financeiros complexos. Estes produtos correspondem à comercialização conjunta de dois ou mais depósitos bancários, sendo que um deles, por norma, é um depósito indexado. Antes de investir, analise bem as componentes destes produtos: prazo, remuneração e possibilidade de movimentação antes do fim do tempo.

- **Obrigações Estruturadas:** Segundo a definição que consta no site da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), as obrigações estruturadas são valores mobiliários que combinam uma obrigação, com um instrumento derivado embutido nessa mesma obrigação, “por força do qual o rendimento da obrigação fica dependente, na sua existência e/ou montante, do desempenho de um outro ativo, instrumento ou contrato financeiro e que pode potenciar ou alavancar esse rendimento”. Podem ser considerados como indexantes ou ativos subjacentes das obrigações estruturadas, instrumentos financeiros tão diversos como ações, índices bolsistas, matérias-primas ou taxas de câmbio ou de juro.

O valor aplicado neste tipo de obrigações pode estar garantido na maturidade do investimento. “Pela complexidade que implica, as obrigações estruturadas importam um risco de incompreensão da estrutura e dos riscos do produto”, alerta a CMVM.

- **Contratos Derivados Sobre Divisas:** Também conhecidos como forex, são instrumentos derivados de moedas, sendo o investidor remunerado de acordo com as diferenças de valorização das moedas em que investe. À semelhança dos CFD's, o investimento nestes produtos pode ser alavancado, o que significa que os ganhos e as perdas podem ser multiplicados. Segundo a informação disponível na CMVM, existem dois tipos de Forex: os contratos à vista sobre divisas e os contratos de derivados sobre divisas (forex forward), sendo que apenas estes últimos podem ser considerados como produtos financeiros complexos.
- **Contratos de Seguro Ligados a Fundos de Investimento:** Estes produtos também designados por Unit linked são contratos de seguro, do ramo vida, “cujo saldo da apólice se expressa através de unidades de conta, representativas de fundos autónomos constituídos por ativos do segurador ou por unidades de participação de um ou vários fundos de investimento e cuja rentabilidade está dependente da evolução do valor desses ativos”, explica o portal Todos Contam. Os seguros ligados a fundos de investimento são qualificados como instrumentos de captação de aforro estruturado (ICAE).



## QUE RISCOS O INVESTIDOR CORRE?

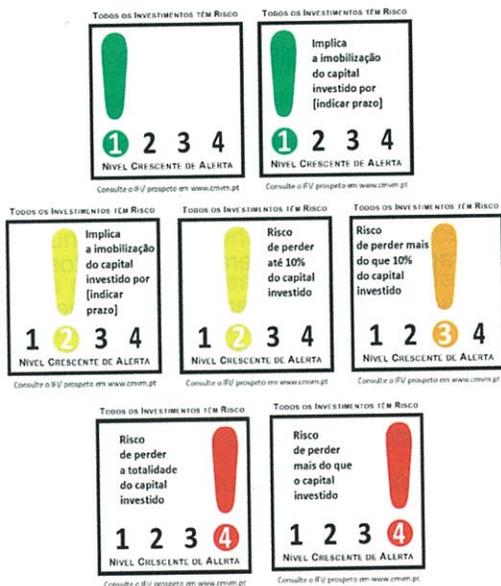
Os produtos financeiros complexos estão sujeitos a diferentes níveis de risco. E mesmo dentro de uma mesma categoria de produtos financeiros complexos pode haver instrumentos com mais riscos associados do que outros.

– **Risco de capital:** A maior parte dos produtos financeiros complexos não garante ao investidor o capital aplicado. Há, no entanto, algumas exceções como é o caso dos depósitos duais e indexados, de alguns certificados e obrigações estruturadas. Por isso mesmo, antes de investir certifique-se das perdas em que poderá incorrer.

– **Risco de remuneração:** De forma geral, nos produtos financeiros complexos os investidores não sabem qual é a remuneração que vão obter com aquela aplicação, isto porque o retorno está dependente do comportamento de outros ativos, comportamento esse que não é possível de determinar no momento da subscrição do produto. Isto significa que em muitos casos, existe o risco de o produto financeiro complexo não gerar qualquer retorno.

– **Risco de liquidez:** Imagine que necessita de resgatar o seu dinheiro de um produto financeiro complexo antes do prazo acordado. Saiba que muitos destes produtos não permitem a sua mobilização antes da data de maturidade, ou quando o resgate antecipado é permitido, os investidores estão sujeitos a penalizações.

E porque estes riscos nem sempre são facilmente perceptíveis para os investidores, a **Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)** tem vindo a reforçar nos últimos anos a legislação relativa à comercialização de produtos financeiros complexos, com o objetivo de proteger os investidores e promover uma maior transparência da informação prestada pelas instituições financeiras. Assim, desde janeiro de 2013 que a publicidade e documentação dos produtos financeiros complexos têm de conter alertas gráficos para permitir aos investidores perceberem de forma direta e simples os riscos associados. Estes alertas gráficos fazem menção ao nível de risco do produto, numa escala de 1 a 4, sendo que cada nível tem uma cor associada (verde, amarelo, laranja e vermelho).





### CAPÍTULO III - CONSELHOS

Tendo em conta a complexidade associada à generalidade destes produtos, cuja subscrição pode implicar a perda de parte, da totalidade ou até de mais do que o capital investido, os investidores deverão ter especiais cautelas na análise destes instrumentos.

#### Antes de investir

**EM GERAL, A CMVM RECOMENDA** que os investidores:

- ❖ Não subscrevam um produto financeiro complexo sem antes compreenderem todas as suas características. Isto implica que os investidores leiam com atenção o prospeto do produto antes da sua subscrição. Se não conseguirem entender todas as implicações financeiras do instrumento então provavelmente significa que este não é adequado ao seu perfil de investidor.
  
- ❖ Analisem previamente qual é a sua tolerância ao risco, já que muitos destes produtos implicam a perda parcial ou total dos montantes aplicados.

- ❖ Quando um instrumento financeiro tiver resultados diferentes consoante os cenários sejam mais ou menos otimistas, os investidores deverão olhar para os cenários mais desfavoráveis. “Frequentemente os cenários menos favoráveis aos seus interesses são os mais prováveis”, [refere o regulador financeiro no seu site](#)
  
- ❖ Certificarem-se se podem ou não pedir o reembolso antecipado do seu investimento. E se a resposta for positiva, quais as condições em que poderão fazê-lo.  
Sempre que surge alguma instabilidade no setor financeiro uma das principais preocupações dos aforradores é saber até que ponto as suas poupanças aplicadas em depósitos estão protegidas.

**EM PARTICULAR, A CMVM RECOMENDA AOS INVESTIDORES** em instrumentos financeiros:

- **Um investimento responsável exige que conheça todas as suas implicações. Certifique-se de que conhece essas implicações e que está disposto a suportá-las.**
  
- **Todos os investimentos têm risco. Não ponha “todos os ovos no mesmo cesto”. Diversifique os seus investimentos.**
  
- **O investimento é uma decisão individual. Um produto financeiro pode ser adequado para determinado investidor mas não servir a outros.**
  
- **Pedir dinheiro emprestado para investir aumenta consideravelmente o risco do investimento.**

- **Não invista apenas com base em informação publicitária. Se a publicidade lhe chamou a atenção, solicite à instituição financeira toda a informação disponível sobre o produto.**

#### **Tenha em conta que:**

- **O espaço publicitário é curto, pelo que pode não incluir toda a informação relevante a uma tomada de decisão informada.**
- **As mensagens publicitárias, pela sua natureza, apresentam as características mais atractivas de um produto. Seja crítico na avaliação da publicidade.**
- **A publicidade pode gerar expectativas de rentibilidade que não se confirmam. As menções ao risco tendem a ser minimizadas.**

#### **No momento de decidir**

- **Não tome decisões de investimento precipitadas, nem sob pressão. Depois de decidir pode ser difícil ou impossível voltar atrás.**

Algumas entidades que comercializam produtos financeiros usam técnicas de persuasão. Se a oportunidade de investimento que lhe é oferecida lhe parece boa demais para ser verdadeira, provavelmente é mesmo. Afirmações como “esta é uma oportunidade única que apenas poderemos manter mais algumas horas” ou “estamos a oferecer esta oportunidade apenas aos melhores clientes” fazem parte dessas técnicas de venda.

- Não deixe para mais tarde a leitura dos documentos que o intermediário financeiro lhe entregar sobre o investimento. Deve fazê-lo antes de assinar qualquer documento.

Em caso de divergência entre a informação que lhe foi transmitida verbalmente e a informação escrita que lhe tenha sido entregue e que esteja por si assinada, é esta que vale

- Não assine qualquer documento sobre o investimento sem antes tirar todas as suas dúvidas e compreender todo o seu conteúdo.
- Avalie os seus conhecimentos sobre o produto e teste-os. Se não conseguir explicar as suas características é porque, provavelmente, não as compreendeu.
- Certifique-se que todas as informações em que baseou a sua decisão de investimento constam de **documentos escritos, datados e assinados**.
- Não dê ordens de compra/venda ou assine boletins de subscrição se contiverem cláusulas que não correspondam à realidade, por exemplo, se mencionarem ter-lhe sido entregue o prospecto do produto, quando não o foi.
- Preste ao intermediário financeiro as informações necessárias para que ele possa determinar o seu perfil de risco.
- Peça sempre ao intermediário financeiro que o informe, por escrito, do pior caso possível do ponto de vista dos seus interesses, avalie bem as suas implicações e não invista se não está disponível para suportar as suas consequências.

**Não negligencie os cenários que lhe são mais desfavoráveis. Estes podem ocorrer.**

- Quanto à data de reembolso, certifique-se de que sabe se:
  - Pode ou não pedir o reembolso antecipado do seu investimento, e em caso afirmativo em que condições?
  - Se o emitente pode proceder ao reembolso antecipado ou se
  - Há alguma cláusula que determina automaticamente o reembolso antecipado.
  
- Quando não se sentir capaz de entender todas as implicações financeiras dos produtos financeiros que lhe são oferecidos, provavelmente estes não são adequados para o seu perfil de investidor. Nesse caso, é aconselhável que não invista, pelo menos sem recorrer aos conselhos de um consultor de investimento independente, credenciado e registado.
  
- Sempre que investir com base em recomendações de um consultor de investimento independente exija que este lhe dê a recomendação de investimento por escrito, e certifique-se que a documentação que lhe foi dada é por si compreendida.
  
- Leia as recomendações genéricas da CMVM aos investidores em instrumentos financeiros. Todas as precauções que são aconselhadas quanto ao investimento em geral devem ser redobradas sempre que estejam em causa produtos financeiros complexos.



Para os cidadãos que preferem investir as suas poupanças em produtos com risco baixo, mesmo sabendo que a rentabilidade gerada dificilmente poderá ser muito elevada, existem aplicações financeiras que poderão fazer parte das suas opções de investimento.

Exemplos:



### 1. Depósitos a prazo

Os depósitos a prazo são a aplicação favorita dos portugueses. Embora a sua remuneração média esteja a cair há vários meses

consecutivos, o investimento em depósitos a prazo pode ainda compensar. Para conseguir taxas de juro mais atrativas procure os depósitos online, que em regra oferecem melhores condições do que os depósitos tradicionais. Aproveite também os depósitos das campanhas promocionais levadas a cabo pelos bancos para atraírem novos clientes ou novos capitais.



## 2. Certificados de aforro

Nos Certificados de Aforro, consiste basicamente em que um investidor particular empresta o seu dinheiro ao Estado Português, e em contrapartida o Estado paga um juro por esse "empréstimo".

A decisão de terminar com a série B dos certificados de aforro e introduzir, em 2008, uma nova série de certificados – com regras de cálculo de remuneração menos atrativas – levou à fuga dos investidores deste tipo de aplicações. No entanto, Os certificados de aforro da série C foram criados pela Portaria n.º 73 -A/2008, de 23 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 230 -A/2009, de 27 de fevereiro, tendo a sua taxa de juro sido posteriormente revista pela Portaria n.º 268 -D/2012, de 31 de agosto.

Já em 2015 a Portaria n.º 17-B/2015 de 30 de Janeiro, teve em conta as circunstâncias verificadas nos mercados financeiros, nomeadamente a redução das taxas de juro dos títulos de dívida pública transacionados no mercado e procedeu à criação de uma nova série de certificados de aforro assegurando que a nova série de certificados de aforro que criou, além de não afetar as condições remuneratórias fixadas para as séries anteriores, está adaptada às atuais circunstâncias, garantindo um equilíbrio entre os objetivos definidos para a gestão da dívida pública e o fomento da poupança das famílias.

Com estas alterações, os certificados de aforro recuperaram atractividade



### **3. Fundos de Tesouraria e mercado monetário**

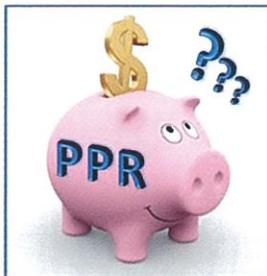
O Fundo de Tesouraria consiste numa empresa em que um subscritor do fundo se torna num accionista desse fundo, mas em vez de acções o investidor detém Unidades de Participação (UP), sendo que o valor de cada UP tende a subir ou descer conforme valorização/desvalorização da diferença entre o activo e passivo.

No caso específico de fundos de tesouraria, o gestor desse fundo somente pode investir o capital desse fundo em activos seguros e por norma com remuneração garantida, por exemplo as acções não tem lugar no portfolio desses fundos. Ao contrario dos certificados de aforro ou da generalidade dos depósitos a prazo que remunera os seus juros no fim do vencimento de cada período, os fundos basicamente procedem a remuneração diária sendo a mesma capitalizada ao valor.

Os Fundos de Tesouraria têm um risco quase semelhante a um depósito a prazo ou a um certificado de aforro. O problema deste produto, e que torna difícil ao funcionário do banco a sua venda, é a impossibilidade de determinar a remuneração que o investidor irá receber ao fim 3 meses de modo a comparar com outros produtos, porque as rentabilidades passadas não são garantias de rentabilidades futuras (esse é o lema dos fundos).

- Este tipo de fundos por norma **não tem comissões de subscrição e nem de resgate;**
- Praticamente é possível efectuar desmobilização total ou parcial em qualquer momento, ficando o **dinheiro disponível à ordem no dia seguinte ao pedido;**
- A subscrição inicial neste tipo de fundos anda normalmente nos 500 €, sendo que as subscrições futuras o limite mínimo ronda os 25 €;
- A rentabilidade é líquida de impostos, ou seja, ao contrário dos juros dos depósitos a prazo não existe qualquer retenção de IRS (28%) à posteriori;
- Possibilidade de elevada oferta de bancos que comercializam o mesmo fundo, se analisar o prospecto do fundo existe uma rubrica que identifica as entidades que comercializam.

Os números mostram que os investidores estão a regressar aos fundos de investimento em virtude da boa performance registada por estes produtos. E, apesar dos fundos de investimento não terem, por natureza, capital garantido, existem algumas categorias de fundos que são mais conservadoras e com um perfil de risco mais baixo. É o que acontece, por exemplo, com os fundos de tesouraria e do mercado monetário.



#### 4. Planos de Poupança Reforma

Apesar de terem perdido uma parte da sua atratividade, com o corte abrupto dos benefícios fiscais, os Planos de Poupança Reforma podem ser um investimento interessante tendo em conta a fiscalidade favorável que estas aplicações continuam a manter no que se refere à tributação às mais-valias. Se o resgate dos PPR ocorrer nas condições previstas pela lei, as mais-valias resultantes deste investimento são tributadas a uma taxa de 8%. Se está a pensar em investir num PPR tenha em conta que existe uma grande variedade de PPR que apresentam rentabilidades muito diferentes. No caso dos PPR sob a forma de seguro, os dados do [Instituto de Seguros de Portugal](#), relativos a 2011 (os últimos disponíveis), mostram que as rendibilidades geradas nesse ano variaram entre os 0% e os 5%. Estes PPR apresentam garantia de capital e muitos preveem ainda uma taxa de mínima de remuneração anual. Além destes produtos, existem também os PPR sob a forma de fundo de investimento. Neste caso, não há garantia de capital.

Lisboa, Junho de 2017



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

PROJETO APOIADO PELO

